
RESOLUÇÃO Nº 02/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Reedita, com alterações, a Resolução 02/2018, de 09 de maio de 2017, que normatiza o credenciamento dos Laboratórios Institucionais de Pesquisa (LIPq) da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes ao desenvolvimento da pesquisa artística, científica e tecnológica, procede alterações de alguns dispositivos da Resolução 02/2017, de 09 de maio de 2017, com vistas ao seu aprimoramento,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução 02/2017, de 09 de maio de 2017, que visa organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes ao desenvolvimento da Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Definir Laboratórios Institucionais de Pesquisa (LIPq) como infraestruturas de pesquisa artística, científica e/ou tecnológica compartilhadas por duas ou mais Unidades Acadêmicas da UFMG e que, cumulativamente:

- I. tenham por missão oferecer infraestrutura multiusuária para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, fomentando a interdisciplinaridade e a excelência na formação de estudantes;
- II. reúnam parque de instrumentos complementares compartilháveis e serviços altamente especializados, de média e grande complexidade, que sejam tecnicamente compatíveis com padrões internacionais de excelência;
- III. possuam equipe técnico-científica especializada na utilização dos equipamentos ou instrumentos e na prestação dos serviços relacionados, podendo atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados pelos interessados internos e externos à UFMG;
- IV. possuam política definida sobre formas de disponibilização da sua infraestrutura laboratorial e de serviços para usuários internos e externos à UFMG.

Parágrafo único. Entende-se por infraestrutura de pesquisa multiusuária aquela que disponibilize a sua infraestrutura laboratorial e de serviços para usuários internos e externos, não apenas para grupos de pesquisa de sua instituição como também para outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e empresas públicas ou privadas de quaisquer estados da federação e/ou do exterior.

Art. 3º Os LIPqs devem, obrigatoriamente, possuir:

- I. **Regimento:** texto aprovado pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas e, posteriormente, aprovado pela Câmara de Pesquisa da PRPq, que contenha, entre outros: (i) as normas de funcionamento; (ii) os critérios para definição do Coordenador e do Subcoordenador, do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, com suas atribuições, duração de seus respectivos mandatos e frequência de reuniões ordinárias; (iii) os critérios para credenciamento de usuários e (iv) critérios para destinação do patrimônio do LIPq em caso de sua dissolução. O Regimento dos LIPqs deverá estar em consonância com as políticas e normas da UFMG relativas à pesquisa, tecnologia e inovação.
- II. **Coordenador:** docente com experiência comprovada na(s) área(s) de atuação do LIPq proveniente do quadro efetivo permanente da Unidade Acadêmica da UFMG que abrigar fisicamente o LIPq.
- III. **Subcoordenador:** docente com experiência comprovada na(s) área(s) de atuação do LIPq proveniente do quadro efetivo permanente de qualquer Unidade Acadêmica consorciada, exceto daquela que abrigar fisicamente o LIPq.
- IV. **Comitê gestor:** conjunto de pesquisadores encarregados de estabelecer a política de acesso à infraestrutura e o seu modelo gestão, e de deliberar sobre uso de recursos financeiros; constituído por pelo menos 5 (cinco) pesquisadores que tenham experiência na(s) área(s) de atuação do LIPq, sendo um deles o Coordenador e pelo menos 2 (dois) deles provenientes de unidades acadêmicas distintas daquela que abriga o LIPq. É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) ou empresas públicas ou privadas, limitada a 30% da composição do comitê.
- V. **Comissão de usuários:** conjunto de pesquisadores encarregado de acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do LIPq e o seu modelo gestão; constituída por pelo menos 5 (cinco) usuários do LIPq, sendo um deles o subcoordenador, pelo menos outros 2 (dois) deles docentes provenientes de unidades acadêmicas distintas daquela que abriga o LIPq e 1 (um) membro do corpo técnico. Excetuando-se o subcoordenador, é vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários. É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras ICTs ou empresas públicas ou privadas.
- VI. **Corpo Técnico:** conjunto de servidores técnico-administrativos (TAEs) designados pela direção das Unidades Acadêmicas consorciadas, encarregado de realizar procedimentos e/ou de acompanhar usuários credenciados na realização de procedimentos, bem como na prestação de serviços.

Art. 4º O credenciamento dos Laboratórios Institucionais de Pesquisa far-se-á por chamadas da PRPq.

Art. 5º O credenciamento dos LIPqs junto à PRPq terá validade de dois anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, o LIPq deverá, necessariamente, solicitar um novo credenciamento.

Art. 6º O disposto no Art. 5º desta Resolução passará a vigorar para os LIPqs credenciados com base na Resolução 02/2017, de 09 de maio de 2017 e na Chamada Interna PRPq 02/2017, de 09 de maio de 2017.

Art. 7º As disposições contidas nesta Resolução não se aplicam aos Centros Institucionais de Pesquisa (CIPq).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 02/2017, de 09 de maio de 2017.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa.

Ado Jório de Vasconcelos
Pró-reitor de Pesquisa da UFMG.

Aprovado pela Câmara de Pesquisa em 06 de Fevereiro de 2018.